



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
**Secretaria Executiva**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Ata da 73ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Data: 12 de Julho de 2011, às 13h30min.**  
**Local: Auditório Mário Ribeiro da Silveira - Prédio 6 - Centro de Ciências**  
**Biológicas e da Saúde Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro**  
**UNIMONTES - Montes Claros – MG.**

1. Aos 12 de Julho de 2011, às 13h30min, reuniu-se a URC - Unidade Regional Colegiada do
2. Norte de Minas, no Auditório Mário Ribeiro da Silveira - Prédio 6 - Centro de Ciências -
3. Biológicas e da Saúde Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro UNIMONTES - Montes
4. Claros – MG. Participaram os seguintes membros Conselheiros Titulares e Suplentes: como
5. Presidente: Eliana Piedade Alves Machado, Superintendente Regional de Meio Ambiente e
6. Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha; - Secretaria de Estado da Agricultura,
7. Pecuária e Abastecimento – SEAPA: 1º Suplente: Wagner Brant Monteiro; - Secretaria
8. Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de
9. Minas – SEDVAN : Titular: Edson Ferreira do Couto; - Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ:
10. Titular: Ana Eloíza Marcondes da Silveira; - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos
11. Naturais – IBAMA: Titular: Rafael Macedo Chaves; Suplente: Ney Magalhães Barbalho -
12. Prefeituras Municipais situadas na área de abrangência da URC: Suplente: Aramis Mameluque
13. Mota – Secretário Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros; Representantes da
14. Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG: 1º Suplente: Ézio Darioli; -
15. Representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais-
16. FETAEMG - Titular: Arimar Gomes dos Santos; - Representantes da Federação das
17. Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais –
18. FEDERAMINAS: 2º Suplente: Edilson Torquato – Associação Comercial de Montes Claros; -
19. Representantes de Entidades Cíveis Representativas de Categorias de Profissionais Liberais
20. Ligadas à Proteção do Meio Ambiente: Titular: Berilo Prates Maia Filho – AGRO/NM –
21. Associação dos Engenheiros Agrônomos do Norte de Minas; - Representantes de
22. Organizações Não-Governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e
23. melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais –
24. CEEA: Titular: Sóter Magno do Carmo – OVIVE – Organização Vida Verde; 1º Suplente:
25. Ramon Risério Dourado Leite – IGS – Instituto Grande Sertão; - Representantes de Conselhos
26. Municipais de Meio Ambiente, por sua representação não-governamental: 2º Suplente: Jônatas
27. Gonçalves Rego – CODEMA – Mirabela. Estiveram também presentes Dra. Laís Fonseca dos
28. Santos, Superintendente da SUPRAM NM, Yuri Rafael, Chefe do Núcleo Jurídico da
29. SUPRAM NM, além de técnicos dos órgãos envolvidos.
30. **Dra. Laís Fonseca dos Santos**, Superintendente da SUPRAM NM, agradece a presença de
31. todos para a realização da 73ª reunião ordinária da URC/Norte de Minas e convida a todos para
32. de ouvir o Hino Nacional.
33. **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**
34. **Dra. Laís Fonseca dos Santos**, além de dar as boas vindas, apresenta aos senhores
35. Conselheiros a superintendente Eliana, da SUPRAM/Jequitinhonha. Informa que, na semana
36. passada, o Secretário fez um remanejamento de seus suplentes em todas as URCs. A partir de
37. agora a Presidente é a Superintendente Eliana. Apresenta os agradecimentos e o abraço da
38. Superintendente Maria Helena, que também não teve tempo de ter a oportunidade de se
39. despedir dos Conselheiros e fazer os agradecimentos. Informo também que, a partir dessa data,
40. estará deixando de presidir a URC do Leste Mineiro e passa a presidir a URC/Jequitinhonha.
41. Deseja a Dra. Eliana que seja bem vinda a Montes Claros, à SUPRAM/Norte e à URC.
42. **2. Abertura pelo Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e**



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

43. **Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM Norte de Minas, Dr. Augusto Henrique Lio Horta.**

44. **Dra. Eliana Piedade Alves Machado**, Presidente, cumprimenta a todos, deseja que sejam todos novamente bem-vindos a mais essa reunião de trabalho e com uma novidade na presidência. Informa que está à frente da SUPRAM/Jequitinhonha desde a sua implantação em maio de 2004. Informa que tem em sua jurisdição 56 municípios, podendo chegar a 64 com a inserção de mais 8 municípios do Norte de Minas, dentro do novo arranjo territorial que está sendo desenhado pela Secretaria de Meio Ambiente. Diz que, mais do que vizinhos, Jequitinhonha e Norte de Minas compartilham muitas similaridades, tanto na identidade cultural, quanto com relação aos aspectos socioeconômicos e também ambientais. Por essa proximidade, por essas similaridades, acredita que a maioria dos Conselheiros deve já conhecer bem a realidade do Jequitinhonha. Ressalta que hoje não tanto mais pela sua pobreza, apesar de os indicadores socioeconômicos ainda serem preocupantes e revelarem essa precariedade regional que existe e que, sem dúvida nenhuma, rebate muito fortemente dentro do licenciamento ambiental. Diz que essa é uma das razões por que a URC/Jequitinhonha já adquiriu fama com relação às longas e longas discussões que adentram a noite a fora. Acredito que seja um rebatimento dessa problemática social que acaba refletindo dentro do licenciamento. Informa que no Jequitinhonha ainda se tem significativos remanescentes de Mata Atlântica, tanto no Alto Vale, quanto no Baixo. No Baixo Jequitinhonha muitos ainda municípios não têm 20% da sua cobertura vegetal nativa. Por outro lado, tem-se também a mineração como uma das atividades mais expressivas, um grande potencial econômico para a região. Tem-se a mineração nas belas montanhas e nos sensíveis campos rupestres da serra do Espinhaço, como também lá nos afloramentos de granito no Baixo Jequitinhonha. Nesse meio, tem-se o conflito, entre a exploração econômica e a preservação ambiental. E, no meio desse conflito, estão os órgãos ambientais, a SUPRAM, o COPAM, tentando buscar esse equilíbrio, discutir e buscar alternativas que sejam viáveis para essa conciliação. Destaca que durante esse tempo todo tem aprendido muito com os Conselhos, com as URCs. Tem sido muito rica essa troca de conhecimento, muito louvável o respeito às divergências de opiniões no Conselho. Diz que se tem passado por um processo de amadurecimento muito grande, que observa comparando a URC de Jequitinhonha, do primeiro Conselho, onde ninguém abria a boca, e hoje o Conselho que adentra a noite nas suas discussões. Destaca que isso mostra um amadurecimento, uma participação muito grande. Diz que, acompanhando tanto a URC/Jequitinhonha como a URC do Noroeste de Minas, a qual acompanhou durante um ano, tem certeza de que não será diferente aqui na URC/Norte de Minas. Afirma que o que se tem percebido é exatamente esse amadurecimento e, cada vez mais, a utilização do diálogo e da negociação como ferramenta para se buscar um bom acordo ou, pelo menos, uma tentativa de se buscar um bom acordo. E os Conselheiros da SUPRAM fazem parte da construção desse processo. Diz que tem aprendido muito na URC/Jequitinhonha, aprendeu muito na SUPRAM Noroeste de Minas e tem certeza de que vai aprender muito com a equipe do Norte de Minas. Mais uma vez dá as boas-vindas, agradece a todos pela presença e diz que compartilha com todos a alegria de estar aqui e conta muito com a colaboração, com a contribuição de todos para o bom desempenho, para o dinamismo das reuniões. Faz uma recomendação de que a reunião hoje seja muito tranquila para ser bem apropriada para a estréia da nova Presidente.

86. **3. Comunicado dos Conselheiros.**

87. **O Conselheiro Rafael Chaves**, representante do IBAMA, diz que gostaria, neste dia 12 de julho, cumprimentar os colegas Engenheiros Florestais, pois hoje se comemora o dia do Engenheiro Florestal, data coincidente com o dia de São João Gualberto, plantador de florestas da Europa, monge beneditino. Confraterniza-se com os colegas, parabeniza os Engenheiros Florestais pelo seu dia. **O Conselheiro Sóter Magno Carmo**, representante da OVIVE, diz que se sabe que o estado de Minas Gerais está passando por uma crise salarial com seus empregados. Sabe que isso é um problema nacional, mas entende que os funcionários,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

**Secretaria Executiva**

94. empregados das respectivas áreas e setores não podem baixar a guarda e têm que lutar pelos  
95. seus direitos, pelos seus salários. Solidário ao movimento salarial dos empregados do  
96. SISEMA, diz que gostaria de fazer um comunicado aos Conselheiros e aos presentes.  
97. Apresenta comunicado dos servidores da SUPRAM Norte de Minas, Alto Paranaíba, Escritório  
98. do Núcleo do IEF, Núcleo do IGAM de Montes Claros, assinado pela ASSEMA - Associação  
99. Sindical dos Servidores Meio Ambiente. Lido o comunicado diz que se solidariza com a causa,  
100. como funcionário público também, embora não esteja representando a sua classe da COPASA,  
101. mas hoje a COPASA está lá também reivindicando salário, como todo o estado. Diz que vale  
102. também ressaltar nessa importante reunião que tem a representação de vários segmentos da  
103. sociedade que salário digno é que faz um grande profissional. **O Conselheiro Arimar Gomes**  
104. **dos Santos**, representante da FETAEMG diz que não foram enviados para ele nem a pauta,  
105. nem o licenciamento para que pudesse ler. Diz que queria tirar de pauta algumas coisas, pois,  
106. do contrário, vai ter que pedir vistas do processo. Para não atrapalhar, questiona se se pode  
107. deixar para próxima reunião. Questiona se pode fazer isso ou não. **Yuri Rafael**, Chefe do  
108. Núcleo Jurídico da SUPRAM NM, informa que ele pode solicitar vistas do processo que  
109. pretender. **O Conselheiro Arimar Gomes dos Santos** diz não queria solicitar vistas. Pede  
110. para se deixar o processo para a próxima reunião, pois está sendo prejudicado. Diz que vai ter  
111. que votar contra ou pedir vistas, e não queria fazer isso. **Yuri Rafael** informa que vai verificar  
112. isso junto com o setor administrativo, mas, como a Superintendente Dra. Laís está informando,  
113. todos os pareceres são disponibilizados no site com 10 dias de antecedência. Ressalta que, se  
114. se retirarem todos os processos de pauta, nesse momento, pela Presidência, não seria também  
115. conveniente para os demais Conselheiros. **O Conselheiro Arimar Gomes dos Santos** diz que  
116. não queria todos, são só 5 de que tem dúvida na discussão. Informa que vai pedir vistas dos 5  
117. processos. **A Presidente** observa ao Conselheiro que ele conhece o procedimento da  
118. disponibilidade dos pareceres no site, e diz que o site foi criado exatamente, por que houve  
119. muito problema com relação a e-mails de voltar documentação. **Vinícius, Técnico da**  
120. **SUPRAM NM**, esclarece que, conversando com Luciney, foram encaminhados os pareceres  
121. para o seu e-mail do Conselheiro Arimar. Diz que, quanto a dúvida, se tiver alguma, a equipe  
122. técnica pode esclarecer alguma coisa para sanar sua dúvida e o não pedido de vista, e está a  
123. disposição. **A Presidente** informa que vai manter os processos na pauta para não prejudicar os  
124. empreendedores. Espera que na discussão do processo o senhor o Conselheiro consiga sanar as  
125. dúvidas. **O Conselheiro Arimar Gomes dos Santos** antecipa que vai pedir vistas dos 5  
126. processos. **A Presidente** observa que é um direito seu. Em seguida questiona se alguma  
127. entidade aqui, que **elegeru** para o próximo mandato do COPAM participou do debate dia 5 de  
128. julho que ocorreu na SEMAD. Informa que foi revogado o edital, devido a recursos de  
129. algumas entidades, dessas entidades elegíveis, principalmente com relação à participação de  
130. CODEMAs. Diz que, como ela se da em apenas cinco URCs, uma das reivindicações é de que  
131. se estenda essa participação, representação dos CODEMAs para todas as URCs. Outro ponto  
132. também é que, segundo o edital, cada entidade ela teria direito a um voto e, na computação  
133. desses votos, o que obtivesse maior número de votos seria o titular e assim sucessivamente 1º  
134. suplente, 2º suplente. Informa que é reivindicação mais recorrente que cada entidade tenha  
135. direito de dar os 3 votos, votar no titular, no 1º suplente, no 2º suplente. Diz que esse debate foi  
136. para a SEMAD que ouviu todas as proposições. A Secretaria está analisando estas proposições  
137. para verificar qual é a possibilidade de alterar o edital e abrir novos prazos para a eleição das  
138. entidades elegíveis.

139. **4. Exame da ata da 72ª RO de 14/06/2011.**

140. **A Presidente** coloca em discussão a ata da 72ª RO de 14/06/2011. Coloca em votação a ata da  
141. 72ª reunião ordinária da URC/NM, realizada em 14 de junho de 2011. É **aprovada**. **A**  
142. **Presidente** solicita que, antes de entrar no item 5, os Conselheiros que tiveram intenção de  
143. fazer seus pedidos de vistas se manifestem para que se possam liberar os empreendedores  
144. responsáveis por estes empreendimentos. **A Conselheira Ana Eloísa Marcondes da Silveira**,



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

145. representante da Procuradoria Geral de Justiça, diz que gostaria de pedir vistas dos processos  
146. 7.1 Elias de Assis Góis/Fazenda Berinjela e 7.2 Companhia Ferroligas Minas Gerais -  
147. Minasligas/Fazenda Reunidas dos Gerais (Gleba 2). Justifica que em ambos, tanto no Elias  
148. Gois, quanto no da Minas Ligas, além de uma discussão que tem que ser feita a respeito da  
149. ocupação antrópica consolidada, que inclusive vai surgir também no meu pedido de vistas do  
150. Felisberto, tem outras questões que tem que ser analisadas também quanto a necessidades de  
151. EIA/RIMA, compensação do SNUC. Diz que quer verificar melhor isso. **O Conselheiro**  
152. **Rafael Chaves** informa que o IBAMA acompanha o pedido de vistas da Promotoria nos  
153. processos 7.1 e 7.2. **O Conselheiro Berilo Maia**, representante da Agro/NM, diz que também  
154. acompanha o pedido de vistas dos processos 7.1 e 7.2. **O Conselheiro Ézio Darioli**,  
155. representante da FIEMG, acompanha o pedido de vistas no processo 7.2, da Minas Ligas. **A**  
156. **Presidente** concede os pedidos de vistas para o item 7.1 Elias de Assis Góis/Fazenda Berinjela  
157. – culturas anuais (sorgo e milho) e bovinocultura de corte extensivo – Buritizeiro/MG –  
158. PA/Nº 02347/2004/001/2005 – Classe 3. Informa que é concedido para os representantes da  
159. Procuradoria Geral de Justiça, IBAMA, AGRO/NM. Também é concedido o pedido de vistas  
160. para os representantes da Procuradoria Geral de Justiça, IBAMA, AGRO/NM e FIEMG para o  
161. item 7.2 Companhia Ferroligas Minas Gerais - Minasligas/Fazenda Reunidas dos Gerais  
162. (Gleba 2) – silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Rubelita,  
163. Coronel Murta e Virgem da Lapa/MG – PA/Nº 06467/2007/001/2008 – Classe 3. **O**  
164. **Conselheiro Arimar Gomes dos Santos** pede vistas para os processos 8.1, 11.1, 11.2 e o 11.3.  
165. Justifica que é porque não está apto para discussão, porque não recebeu o processo. **A**  
166. **Presidente** informa que foi concedido o pedido de vistas ao Conselheiro representante da  
167. FETAEMG para os itens: 11.1 – Fazenda do Cantagalo Ltda – bovinocultura de corte,  
168. bovinocultura de leite, cultura de cana-de-açúcar e culturas anuais (milho e sequeiro),  
169. suinocultura, criação de equinos e muare– Pedras de Maria da Cruz e Itacarambi/MG – PA nº  
170. 00660/2001/001/2008 – Classe 4; 11.2 – Gerdau Aços Longos S.A /Fazenda Embaúba Sul  
171. – silvicultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada – Rio Pardo de  
172. Minas/MG – PA nº 12001/2009/001/2009 – Classe 3 – Condicionantes nº 4 e 5; 11.3 Décio  
173. Bruxel/Fazenda Saco do São Francisco - culturas anuais, bovinocultura de corte  
174. extensivo e confinado, desdobramento de madeira e beneficiamento primário de  
175. produtos agrícolas - São Romão/MG - PA nº. 23881/2005/001/2006 - Classe 3 - Anexo  
176. II Item 1 e 2; 8.1 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA -  
177. Projeto de Assentamento Fazenda Tanque Rompe Dias – Várzea da Palma/MG - PA nº.  
178. 90001/2009/001/2009 – Classe 3 - Condicionante nº 04.  
179. **Presidente** dá prosseguimento à reunião.  
180. **5. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação –**  
181. **Concedida “Ad Referendum”:**  
182. **5.1 Felisberto Brant de Carvalho Filho/Fazenda Rio Formoso** – culturas anuais  
183. (pastagens) e barragem de irrigação para agricultura – Buritizeiro/MG – PA/Nº  
184. 23541/2005/001/2009 – Classe 3 – Apresentação: SUPRAM NM. RETORNO DE  
185. VISTAS pela conselheira Ana Eloísa Marcondes da Silveira representante da PGJ.  
186. **A Presidente** informa que para este processo tem-se o retorno de vistas pela Conselheira Ana  
187. Heloisa Marcondes da Silveira, representante da Procuradoria Geral de Justiça.  
188. **A Conselheira Ana Eloísa** diz que, quando fez o pedido de vista, sentou-se juntamente com o  
189. empreendedor e a SUPRAM também, fizeram-se reuniões no Ministério Público. Informa que,  
190. na verdade, não chegou a participar da reunião. Foi o analista ambiental que participou,  
191. Fernando, para tentar a chegar em entendimento com o empreendedor a respeito do problema  
192. que tinha da reserva legal. Diz que o que ficou tratado nesse parecer de vista foi mais essa  
193. questão, mas vai ter que fazer oralmente um adendo também por causa de outro probleminha  
194. que notou no processo e que quer trazer à discussão. Faz leitura do ofício encaminhado a  
195. SUPRAM já com sua manifestação. No documento solicita que seja colocada para apreciação



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

196. do Conselho da URC NM a inclusão de cinco condicionantes elencadas na ata da reunião, em  
197. anexo, realizada no dia 28 de junho na sede da Coordenadoria Regional das Promotorias de  
198. Justiça de Meio Ambiente, com a presença de técnicos do MPE, da SUPRAM e do consultor  
199. do representante do empreendedor. Informa ainda que as condicionantes propostas na referida  
200. ata foram previamente discutidas com o representante do empreendedor, conforme registrado no  
201. documento. Faz também a leitura da ata em que constam as condicionantes propostas com a  
202. concordância do Sr. Sérgio Vita, representante do empreendedor. “1 – Apresentar diagnóstico  
203. do estado de conservação do solo e da vegetação de toda a área referente às três matrículas da  
204. Fazenda Buriti Queimado (área 1.102,25ha). Caso necessário, apresentar um PRAD específico  
205. para recuperação de voçorocas e para recomposição da flora. Prazo: 03 meses; 2 – Adotar  
206. práticas de conservação do solo em toda área de reserva legal e da APP da Buriti Queimado; 3-  
207. Averbar no Cartório de Registro de Imóveis a área excedente de 164,53ha como reserva legal  
208. da Fazenda Rio Formoso. Prazo: 60 dias após assinatura do Termo de Compromisso; 4 –  
209. apresentar mapa de uso do solo atualizado da Fazenda Rio Formoso e das áreas de reserva  
210. legal (Fazenda Buriti Queimado/Canoas). Prazo: 30 dias; 5 – No caso de ampliação das  
211. atividades a serem implementadas na Fazenda Rio Formoso, proceder a devida regularização  
212. ambiental. Prazo: vigência da revalidação da licença de operação.” Diz que quer fazer um  
213. adendo oralmente pois notou que no processo foi narrado que há uma ocupação antrópica  
214. consolidada em área de preservação permanente. Diz que consta no Item 5.3: “Durante a  
215. vistoria foi constatado que algumas edificações (casa, oficina mecânica) estão localizadas em  
216. área de preservação permanente. Foi solicitado para o empreendedor documentação  
217. comprobatória da ocupação antrópica já consolidada. Nesse sentido foi apresentada  
218. documentação comprovando que a locação das edificações data anterior a 20 de junho de  
219. 2002. Ainda com relação aos impactos causados por estas edificações próximas à APP, os  
220. efluentes são tratados pontualmente, ou seja, em cada fonte de geração. Esses são  
221. encaminhados para sistemas de tratamento compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio e  
222. sumidouro totalizando 03 unidades. Com relação aos efluentes provenientes do lavador de  
223. máquinas, oficina mecânica e área de abastecimento são destinados para caixas separadoras de  
224. óleos, graxa e água”. Diz que, em relação a essa ocupação antrópica consolidada nessa área de  
225. preservação permanente, precisa registrar o posicionamento não só seu como também do  
226. Ministério Público de que essa ocupação antrópica consolidada tem previsão na legislação  
227. estadual, Minas Gerais, por meio da Lei 14309, que pessoalmente considera inconstitucional.  
228. Lembra que a legislação estadual faz a limitação dizendo que as ocupações que ocorrem antes  
229. da data de 2002 seriam consideradas de uso antrópico consolidado. Diz que a Constituição  
230. Federal determina, primeiro, que o estado vai eleger que áreas vão ter especial proteção. Diz  
231. que foi isso que o estado fez ao definir, por meio do Código Florestal, as áreas de preservação  
232. permanente. E, quando ela determina isso, ela diz que só poderá ser autorizada intervenção  
233. nessas áreas por meio de lei. Em seguida à Constituição Federal, tem-se o Código Florestal que  
234. poderia ter trazido hipótese de ocupação antrópica consolidada, e não o fez. Diz que as únicas  
235. hipóteses que o Código Florestal traz como autorização para intervenção em área de  
236. preservação permanente são utilidade pública, interesse social e o baixo impacto, sempre  
237. dentro dos requisitos previstos ali. Não fala se modo algum em ocupação antrópica  
238. consolidada definindo data. Diz que a lei estadual veio trazendo essa previsão. Destaca que a  
239. competência do estado para legislar em matéria ambiental é subsidiária. Ele pode ser mais  
240. restritivo que a legislação federal. Não pode vir para diminuir a proteção que a legislação  
241. federal criou. Diz que, se a legislação federal definiu que as hipóteses seriam apenas essas, fere  
242. a Constituição em matéria de competência o estado, por meio da Lei 14309, definir que existe  
243. mais uma hipótese e principalmente uma hipótese genérica dessa - anterior a 2002 é  
244. consolidada - e fazer essa permissão. Diz que, para começo de conversa, entende, e espera que  
245. os Conselheiros entendam assim também, que a ocupação antrópica consolidada trazida na lei  
246. é inconstitucional. Ressalta que, ainda que os Conselheiros entendam que a ocupação antrópica



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

**Secretaria Executiva**

247. consolidada ocorre, em razão da DN 76 e da Resolução 369 do CONAMA, no Art. 3º, de  
248. início não tem que haver ocupação antrópica consolidada. Segundo, ainda que se considerasse  
249. possível a ocupação antrópica consolidada, só se poderia admitir se não houvesse alternativa  
250. locacional. Se a alternativa locacional existir, ela não pode permanecer onde está. No caso do  
251. processo de Felisberto, a intervenção em APP constitui em casa e oficina mecânica. Sendo  
252. uma fazenda, acredita que não tem como dizer que ali não existe essa alternativa locacional.  
253. Diz que sua conclusão, não querendo de forma alguma opinar pelo indeferimento da  
254. revalidação, é pela inclusão de mais uma condicionante referente a essa ocupação da APP,  
255. dando um prazo para que o empreendedor retire da APP essas construções e faça essa casa e a  
256. oficina em outro local, recuperando onde houve a intervenção irregular na AAP. **Yuri Rafael**  
257. diz que, no que pese o entendimento da Dra. Ana Eloísa, que com maior propriedade que ele  
258. sabe, toda norma presume-se legalmente constitucional até que se declare a sua  
259. inconstitucionalidade. Nesse caso, pelo menos, desconhece alguma ação de  
260. inconstitucionalidade em relação a lei estadual. O artigo 11 da Lei 14309 fala: “nas áreas  
261. consideradas de preservação permanente será respeitada a ocupação antrópica já consolidada,  
262. de acordo com a regulamentação específica e averiguação do órgão competente, desde que não  
263. haja alternativa locacional comprovado por laudo técnico e que sejam atendidas  
264. recomendações técnicas do poder público para adoção de medidas mitigadoras, sendo vedada a  
265. expansão da área ocupada”. Diz que, nesse caso, essas construções que foram verificadas  
266. foram consideradas uso antrópico consolidado, porque é em virtude das 14309. As  
267. construções foram feitas antes de 2002, por isso foi considerado uso antrópico consolidado.  
268. Afirma que, nesse sentido, a equipe técnica e jurídica não vê viável a demolição da obra. Diz  
269. que, se fosse posterior a 2002, se iria verificar a alternativa locacional e, conseqüentemente, a  
270. demolição da obra, o afastamento e retirada daquelas construções APP. Como é anterior a  
271. 2002, trabalha-se com uso antrópico consolidado garantindo assim ao empreendedor suas  
272. construções naquele local. Destaca que é nesse sentido que se tem trabalhado e é nesse sentido  
273. que o IEF vem trabalhando ao longo dos anos em relação a Lei14309. Observa que a  
274. Deliberação Normativa 76 do COPAM e resolução CONAMA 369 de forma muito semelhante  
275. tratam do mesmo tema, sobre alternativa educacional. Tem-se, porém, como base essa  
276. alternativa locacional ser realizada após 2002. Reafirma que, como é anterior a 2002,  
277. considera-se já consolidado e não se tem trabalhado nessa forma de pedir a demolição das  
278. obras. Se fosse o caso até mesmo de plantações, hoje já há a previsão na própria 14309 que ele  
279. tem um período para afastar isso da APP; ele tem alguns anos para fazer a colheita. Diz que,  
280. em relação às construções anteriores a 2002, trabalha-se dessa forma e é assegurado antrópico  
281. consolidado. Afirma que os Conselheiros têm o entendimento da Promotora e o da equipe  
282. técnica. Fica a critério dos Conselheiros decidirem. Observa que, obviamente o empreendedor  
283. vai ter a seu dispor o recurso administrativo e também as vias judiciais para esclarecer isso. **O**  
284. **Conselheiro Rafael Chaves** diz que gostaria de ler o CAPUT do artigo 11, porque lhe  
285. parece claro: “Nas áreas consideradas de preservação permanente será respeitada a ocupação  
286. antrópica já consolidada, desde que não haja alternativa locacional”. Diz que a ocupação  
287. antrópica consolidada vai ser respeitada desde que não haja alternativa locacional. Observa  
288. que, se é antes de 2002, do advento da lei florestal, pode ser considerada antrópica  
289. consolidada, mas há a, alternativa locacional ou então que se comprove através de laudo  
290. técnico que não existe essa alternativa locacional, Diz que aí se tem que ter as respostas dos  
291. técnicos, se lá existem alternativas para essas instalações, para essas construções. Ressalta que,  
292. se houver, fere o CAPUT do artigo 11. **Yuri Rafael**, esclarece que, como já falou, trata-se de  
293. construções já edificadas. Se elas já estão edificadas naquele local, já não se trata de alternativa  
294. para se colocar uma construção. Vai-se para um entendimento da Promotoria. Então se tem  
295. que demolir, porque alternativa local naquele momento já não existe mais, já se construiu, já  
296. foi construído. Entende que se pode falar que pode haver construções em outros locais mas não  
297. para aquelas ali que já estão postas. Para aquelas que já estão postas não existe alternativa, e é



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

298. nesse entendimento que se tem trabalhado. Se fossem plantações que se podem levantar,  
299. podem-se afastar, ai sim, tem-se um local daquela plantação. Questiona se se tem alternativa  
300. para uma construção edificada. Diz que entende que não. Para construção edificada não, para  
301. novas construções, sim. Esclarece que é por isso que, se ela for já edificada anterior a 2002, ela  
302. faz jus a uso antrópico consolidado. Se não foi edificada anterior a 2002, foi edificada após  
303. 2002, aí se vai ver sua alternativa locacional. Reafirma que, se já é edificada, já se tem como  
304. consolidado. **O Conselheiro Edilson Torquato**, representante da FEDERAMINAS, diz que  
305. não tem muito entendimento no campo jurídico, por isso queria que alguém, entre Promotoria  
306. e advogado da SUPRAM, lhe explicasse quem é que determina, quem é que qualifica uma lei  
307. como constitucional ou não. **Yuri Rafael** explica que, no caso, se tem duas vias para  
308. considerar uma lei inconstitucional, seja, pelo método difuso, pelo modo direto. Pode-se argüir  
309. isso diretamente perante o Supremo Tribunal Federal que é o guardião da nossa Constituição, e  
310. ele vai declarar se essa lei é inconstitucional. Nesse caso, vale *erga omnes* ou seja para todos  
311. aqueles que têm essa lei ou a quem poderia ser aplicada essa lei, ela é considerada  
312. inconstitucional. Ou também pelo caso concreto: cita o exemplo, aqui é considerado nesse  
313. momento inconstitucional. A Promotoria judicializa esse processo e argüi dentro desse  
314. processo que essa norma que está sendo aplicada é inconstitucional. Nesse momento só vale  
315. para esse processo aqui, é uma forma. Diz que nesse tipo de inconstitucionalidade o juiz  
316. comum pode declarar, do outro método somente o Supremo Tribunal Federal. De qualquer  
317. forma, quanto à constitucionalidade, no que pese o entendimento da Promotoria, não sabe se os  
318. Conselheiros chegaram a ajuizar uma ação nesse sentido, porém essa norma ainda continua  
319. constitucional, ela se presume constitucional. **A Conselheira Ana Heloisa diz que a** questão é  
320. que a norma é vigente. Isso não se discute. Ela está vigente e não existe nenhuma liminar  
321. declarando no Supremo Tribunal Federal inconstitucionalidade dessa norma. Nada impede, no  
322. entanto, esse controle de constitucionalidade de forma difusa, e ele já vem ocorrendo,. Diz que,  
323. da forma que o Yuri falou, nos casos concretos isso já vem sendo sustentado e, em muitos  
324. casos, deferido pelos juízes, entendendo que tem que haver demolição porque não há uso  
325. antrópico consolidado em razão da inconstitucionalidade da lei. Diz que não se em uma vara  
326. aqui de Montes Claros pedindo a inconstitucionalidade da lei, pois isso não é possível. Só é  
327. possível lá no STF. Pode-se questionar aquele empreendimento em si, dizendo que está na  
328. APP e se quer que tire porque não existe uso antrópico consolidado porque essa lei é  
329. inconstitucional. O juiz vai dizer “então vai tirar porque eu considero inconstitucional”. Diz  
330. que nada impede também que o Conselho faça esse controle, que esse controle seja feito aqui.  
331. Entendendo a inconstitucionalidade do dispositivo, que o Conselho coloque essa  
332. condicionante. Quanto a questão da alternativa locacional, diz que respeita o entendimento do  
333. Yuri, mas não é bem a questão de está construído. Se fosse assim nem se teria que considerar  
334. data de 2002. Vale então qualquer construção, construiu ontem já está construído não tem  
335. alternativa locacional, não se pode derrubar. Diz que não existe imutabilidade ai. De qualquer  
336. forma, existe a alternativa locacional. Alternativa não quer dizer por que esta construída é  
337. imutável. O levar não é derrubar aquele tijolo e levar aquele tijolo, é levar o que funciona ali,  
338. não é a casa do fulano é a residência. Questiona se ele tem que morar ali ou ele pode morar em  
339. outro local da fazenda; a oficina que lava carro tem que ficar ali na beira do rio ou ela pode  
340. funcionar em outro local da fazenda. Diz que é isso que é alternativa locacional. E ela existe.  
341. Diz que é claro que dentro de uma fazenda desse tamanho pode-se tirar de um local e levar  
342. para outro. **Yuri Rafael** diz que se leva em consideração a data. Se for posterior a 2002, ele vai  
343. ter que apresentar em relação à alternativa locacional, porque, nesse caso, ele poderia ser  
344. demolido e tudo mais. Anterior a 2002, é que a lei não estaria retroagindo para adequar, ou  
345. seja, se é anterior a 2002 e ele conseguiu comprovar que é anterior a 2002 ele, só se verifica  
346. isso nesse caso. Se é anterior a 2002, considera-se como uso antrópico consolidado. **O**  
347. **Conselheiro Edilson Torquato** diz que mais uma vez se está em um dilema jurídico, é  
348. questão de interpretação. Como ninguém tem o dom da verdade, sugere que os





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM  
**Secretaria Executiva**

349. empreendedores se manifestassem se, diante do tamanho do empreendimento, seria viável para  
350. eles aceitar essa condição ou se, mais uma vez, se parte para o embate Jurídico, para gente  
351. agilizar o processo. **José Antonio**, representante do Dr. Felisberto Brant, informa que não  
352. entende que seria viável atualmente para o empreendimento fazer essa realocação. Diz que a  
353. SUPRAM escreveu em uma das condicionantes, como já foi apresentado o projeto técnico de  
354. reconstituição da flora, nessa condicionante de fazer um projeto técnico e não de fazer uma  
355. realocação. Diz que agora fica a critério dos Conselheiros, ao entendimento de cada um. **O**  
356. **Conselheiro Berilo Maia** questiona se, diante do que foi vistoriado na área, há fotos dessas  
357. construções, se há alguma coisa para ser mostrada para o Conselho. Questiona se há alternativa  
358. locacional, se os técnicos que foram a campo viram se existe condição de ser construído em  
359. outro local. **Marco Alexandre**, Técnico da Supram, informa que a equipe trabalha como Yuri  
360. falou, considerando antes de 2002. Informa que alternativa locacional existe por se tratar de  
361. uma fazenda. Diz que, na forma de trabalhar, antes de 2002 considera-se edificação já.  
362. **Vinicius**, considerando o Alexandre falou, diz que não foi solicitada realmente uma alternativa  
363. locacional porque já havia uso antrópico consolidado.. Informa que a fazenda está sendo  
364. licenciada para 858 hectares destinados a culturas anuais de sequeiro e 440 hectares destinados  
365. a cultura anual irrigada. É a área que se tem lá para explorar. **Edson Ferreira do Couto**,  
366. representante do IDENE, diz que gostaria de saber o que realmente impacta a demolição  
367. dessas construções, dessa casa e dessa oficina mecânica, o que realmente impacta no processo.  
368. Questiona se, dentre as outras condicionantes, já existe alguma que minimize isso ou que  
369. resolva o problema dessa realocação, que evite qualquer problema, que não tenha necessidade  
370. dessa demolição. **Yuri Rafael** diz que, como há intervenção em APP, tem-se que compensar a  
371. intervenção em APP, como foi colocado na condicionante lida pelo técnico. Considera obvio  
372. que, se ele tiver que destruir, vai ter os custos da demolição e da construção de uma nova obra.  
373. E, já que ele vai destruir, ele vai ter que recuperar essa APP. **O Conselheiro Berilo Maia**  
374. questiona se, durante a vistoria, foi verificado como oficina mecânica altamente poluente, foi  
375. verificado no entorno da oficina algum problema de derramamento, na troca de óleo, no  
376. período de lavagem. Questiona como está a questão de resíduos, se há algum derramamento  
377. em terra. **Marco Alexandre** informa que, na primeira licença, foi pedido para fazer todas as  
378. adequações dessa área de oficina mecânica, foi concretado a pista da oficina, a área de lavagem  
379. de veículos, e os resíduos oleosos tanto da área de lavagem de veículos quanto da oficina vão  
380. para caixa separadora de água e óleo. Durante a vistoria não foi detectado nenhum passivo. **O**  
381. **Conselheiro Berilo Maia** questiona se, na revalidação, foi feito vistoria também. **Marco**  
382. **Alexandre** confirma que sim. Inclusive para conferir exatamente essas adequações da área de  
383. oficina mecânica e de lavagem de veículos. **José Antonio**, representante de empreendedor, diz  
384. que, para o meio ambiente, seria muito mais prejudicial a demolição e a construção de uma  
385. nova área dentro da fazenda. Informa que, nesta área, como ficou bem especificado pelo  
386. técnico. tanto os resíduos que são das residências, como das oficinas são todos destinados as  
387. caixas separadoras. Não a nenhuma poluição do meio ambiente. **A Presidente** questiona se já  
388. se esgotou a discussão. Solicita que a Promotora redija a condicionante proposta para que  
389. possa colocar em votação. Informa que se tem o parecer único da SUPRAM com as 3  
390. condicionantes já propostas. A proposição do relatório de vistas da Procuradoria Geral de  
391. Justiça, em acordo já com o empreendedor, propõe a inclusão de mais 5 condicionantes.  
392. Informa que se vão votar essas 5 condicionantes propostas no relatório de vistas, depois se vota  
393. a condicionante referente a demolição das edificações. Coloca em votação a revalidação da  
394. licença de operação que foi concedida “ad referendum”, para o item 5.1, Felisberto Brant de  
395. Carvalho Filho, fazenda Rio Formoso. É **aprovada**. É concedida a revalidação. **O Conselheiro**  
396. **Rafael Chaves** diz que, no meu entendimento, fica comprometida essa votação, uma vez que  
397. não se definiu quais são essas condicionantes. Questiona como vai ser favorável à revalidação  
398. de algo que não sabe se vai ser viável ou não. **A Presidente** informa que se vão votar as  
399. condicionantes logo em seguida. **O Conselheiro Rafael Chaves** diz que vota contra. **A**





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

400. **Presidente** solicita que justifique. **O Conselheiro Rafael Chaves** diz que é nos termos que  
401. foram apresentados. **A Conselheira Ana Eloísa** diz entende o que o Rafael está dizendo. Diz  
402. que manifestou desde o início porque não era contra a revalidação. Entretanto, se agora ela  
403. passar sem essas condicionantes, é contra. Sugere que talvez fosse melhor votar as  
404. condicionantes primeiro. **Yuri Rafael** diz que há que se consensar que, se se votar uma  
405. condicionante e se ela for colocada, então automaticamente está votada a licença, está  
406. aprovada. Não se precisaria votar a licença. Diz que as condicionantes vão ser votadas de toda  
407. forma. Informa que o procedimento que se teve foi sempre esse, de votar a licença e depois  
408. votar as condicionantes. Esse foi o procedimento que sempre se seguiu aqui na URC. Se se vai  
409. mudar agora, fica a critério dos Conselheiros. Observa que, se se votar uma condicionante e  
410. aprovar, é porque automaticamente se está aprovando a licença, não haveria nem por que estar  
411. votando. **Vinicius** observa que, vindo por outro lado, não se tem condicionante se não houver  
412. licença. **O Conselheiro Edson Ferreira do Couto** diz que está entendendo é que não se tem  
413. muito que discutir. Já esta praticamente aprovada a licença e mais 5 condicionantes. No seu  
414. entendimento, só esta realmente em discussão a demolição ou não do empreendimento. Diz  
415. que então não sabe por que se está perdendo tanto tempo nesse item. Ressalta que o Yuri tem  
416. toda razão. Sempre se discutiu aqui, sempre se votou da maneira que ele falou. **O Conselheiro**  
417. **Edilson Torquato** observa que esse processo está retornando de uma vista. Pressupõe-se que  
418. tudo que deveria ser acrescentado durante as reuniões de onde surgiu o parecer depois dessas  
419. vistas foi sanado tudo ali. Diz que entende que a discussão agora é votar o processo incluindo  
420. ou não o que foi acordado na reunião que houve previamente. **A Presidente** informa que vai  
421. manter então o procedimento e vai novamente colocar em votação para não haver dúvidas.  
422. Coloca em votação a revalidação da licença de operação do empreendimento Felisberto Brant  
423. de Carvalho Filho, fazenda Rio Formoso. **O Conselheiro Rafael Macedo Chaves** diz que é  
424. contrário à renovação, caso não sejam aprovadas as condicionantes estabelecidas aqui. **A**  
425. **Presidente** confirma o voto contrário do representante do IBAMA. Passa então à votação das  
426. 5 condicionantes propostas no relatório de vistas da representante da Procuradoria Geral de  
427. Justiça. Coloca em votação. São **aprovadas**. Diz que está aguardando a redação da nova  
428. condicionante referente à demolição das edificações. Informa que, na verdade, a condicionante  
429. foi desmembrada em duas condicionantes: 1ª condicionante: “Promover a demolição das  
430. construções existentes em área de preservação permanente. Prazo de 90 dias.” 2ª  
431. condicionante: “Promover a integral recuperação das áreas de preservação permanente afetadas  
432. pelas construções nos termos e prazos estabelecidos no PRAD a ser realizado”. Questiona se  
433. há alguma dúvida. **Vinicius** informa que o PTRF é para as áreas do barramento, não para essa  
434. área aí. No caso seria um PTRF e não PRAD, seria uma reconstrução da flora de APP e não  
435. um PRAD. **A Presidente** diz que, na condicionante 1 aprovada, foi: “apresentar diagnóstico do  
436. estado de conservação do solo e da vegetação de toda área referente às três matrículas da  
437. fazenda Buriti Queimado. Caso necessário, apresentar um **PRAD** específico para recuperação  
438. de voçorocas e para recomposição da flora.” Mostra que é bem específico. Diz que então teria  
439. que haver um PRAD específico para a área das edificações demolidas. Coloca em votação a  
440. inclusão das condicionantes: “Promover a demolição das construções existentes em área de  
441. preservação permanente. Prazo de 90 dias.” E “Promover a integral recuperação das áreas de  
442. preservação permanente afetadas pelas construções nos termos e prazos estabelecidos no  
443. PRAD a ser realizado. Prazo de 3 meses para a apresentação do PRAD na SUPRAM/NM”.  
444. Pede que os Conselheiros permaneçam com os braços levantados para se fazer a contagem.  
445. **Não foi aprovada** a inclusão das duas condicionantes por seis votos 6 a 5. O Conselheiro  
446. **Rafael Chaves** que não gostaria de manifestar sobre o voto, mas é uma questão de ordem. Diz  
447. que, uma vez definida a permanência dessas instalações em área de preservação permanente,  
448. abre-se uma nova discussão que é a questão da compensação de uso dessas áreas, coisa que  
449. não foi contemplada no parecer único. Diz que a legislação, o parágrafo 4º, do artigo 4º, da  
450. Medida Provisória que altera esse dispositivo do Código Florestal são claros: a intervenção em



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

451. área de preservação permanente pressupõe medidas de caráter mitigador e compensatório.  
452. Afirma também que a legislação estadual também, o artigo 12, da DN 76/2006, inciso VII, um  
453 dos documentos que se relaciona para regularização de intervenção em área preservação  
454 permanente são propostas de medidas mitigadoras e compensatórias. Entende que se abre aqui  
455 uma discussão sobre medidas compensatórias ao uso de área de preservação permanente. **Yuri**  
456 **Rafael** questiona aos técnicos se foi colocada alguma coisa nesse sentido. Sugere que o  
457 empreendedor apresente proposta de medida compensatória no prazo de 90 dias à SUPRAM  
458 NM. **O Conselheiro Rafael Chaves** entende que não precisa de 90 dias, para apresentar uma  
459 proposta. Bastam 30 dias. Concorda com a proposta do Dr. Yuri com 30 dias de prazo. **A**  
460 **Presidente** questiona se todos entenderam. Observa que já se tinha votado e se voltou a  
461 discussão Diz que isso não pode se repetir. Pede que se esgotem as discussões antes de colocar  
462 em votação, senão gera uma confusão muito grande. **O Conselheiro Rafael Chaves** diz que a  
463 discussão era se era legal ou não a ocupação da área. Definido isso, abre-se uma nova  
464 discussão. Diz que não pode levar à discussão uma compensação de algo que não sabe se vai  
465 ser executado ou não. Considera que foi pertinente sua intervenção nesse momento. **José**  
466 **Antonio**, representante do Dr. Felisberto Brant, observa que o período de discussão já passou.  
467 Entende que se tem que ter uma segurança jurídica na reunião. A partir do momento que foi  
468 determinado um tempo para serem feitas todas as discussões, passado esse tempo, foi posto em  
469 votação, já foi a provado, entende que não há mais nada a ser discutido. **Yuri Rafael** diz que,  
470 de certa forma o conselheiro aqui do IBAMA tem razão. Como não foi deferida a  
471 condicionante proposta pela Promotoria, abre-se, sim, já que não foi previsto isso no parecer  
472 da SUPRAM, a possibilidade. Diz que não há insegurança jurídica, o processo está em  
473 votação. Ele foi votado e estão sendo colocadas condicionantes. A qualquer momento o  
474 Conselheiro tem o poder discricionário para incluir ou retirar o processo de pauta. Isso faz  
475 parte da amplitude do poder discricionário aqui. Afirma que não há que se falar em segurança  
476 jurídica. Aconselho, no caso, a Presidente a colocar proposta conforme foi colocado: o  
477 empreendedor dever apresentar a SUPRAM/NM, a proposta de compensação ambiental em um  
478 prazo de 30 dias. **O Conselheiro Aramis Mameluque Mota**, Secretário Municipal de Montes  
479 Claros, diz que se teve a prova clara e prática do que foi citado aqui: o Conselheiro do  
480 IBAMA, só votaria a aprovação da revalidação caso as condicionantes fossem cumpridas. Diz  
481 que isso remete a talvez repensar e votar primeiro a condicionante, porque ele só votaria se  
482 fosse aprovada. Como não foi aprovada, ele voltou à estaca zero. **A Presidente** diz que para  
483 esse tipo de questão a definição é do Conselho. Informa que, na URC/Noroeste de Minas, eles  
484 definiram isso. Primeiro eles discutem as condicionantes e, depois, eles votam as licenças.  
485 Essa é uma decisão dos Conselheiros. Entende que não altera muito, mas, em casos assim onde  
486 questões polêmicas aparecem, pode fazer diferente. **O Conselheiro Rafael Chaves** diz que até  
487 entende que não é uma questão até de apresentar proposta de condicionante, porque isso é  
488 cumprimento da legislação. Não tem que haver condicionante, ele tem que cumprir. Informa  
489 que a legislação prevê apresentação de medida mitigadora e compensatória. Não foi  
490 apresentada medida compensatória, então tem que apresentar independente de condicionante.  
491 É cumprimento da lei, a lei que esta inscrita. Diz que não é ele que, em uma condicionante,  
492 determinar isso para o empreendedor. A norma legal já estabelece isso. **A Conselheira Ana**  
493 **Eloísa** diz que talvez fosse o caso até, não sabe se é possível, de essas medidas compensatórias  
494 já virem na parecer único da SUPRAM, para não se precisar discutir isso aqui, já que se adota  
495 esse entendimento. Diz que já viu que vai ter que ser questionado judicialmente pelo  
496 posicionamento do Conselho. Sugere que a SUPRAM traga então já essa medida  
497 compensatória, já que se considera válido esse uso antrópico consolidado. **Vinícius** diz que em  
498 todos os processos que se autoriza a intervenção em APP é cobrado. **A Presidente** diz que,  
499 para esse caso vai-se então voltar e votar a inclusão da condicionante de apresentar à  
500 SUPRAM/NM proposta de compensação ambiental pela intervenção em APPs com prazo de  
501 30 dias. **O Conselheiro Rafael Chaves** diz que deveria ser votado apenas o prazo para a



502 apresentação da proposta. A proposta tem que ser apresentada de acordo com a lei. Cabe aqui  
503 ao Conselho estabelecer o prazo. Sugere a proposta de prazo de 30 dias. Diz que essa  
504 obrigação do empreendedor não pode sair do processo. **A Presidente** diz que entende, mas o  
505 prazo solto sem a condicionante também não faz sentido. Questiona se ainda há algum ponto  
506 para se discutir em relação a proposição dessa nova condicionante. **Vinícius** esclarece que se  
507 trata da intervenção de APP da área em questão que se está discutindo. **A Presidente** faz a  
508 proposta: “Apresentar à SUPRAM/NM proposta de compensação ambiental pela intervenção  
509 em APP pela ocupação das edificações. Prazo 30 dias”. Coloca em votação. É **aprovada**.

510 **6. Processo Administrativo para exame de Alteração de condicionantes da Licença**  
511 **Prévia:**

512 **6.1 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba -**  
513 **CODEVASF** – projeto agropecuário irrigado com infra-estrutura coletiva e barragem de  
514 irrigação ou perenização para agricultura – Várzea da Palma, Lagoa dos Patos, Claro dos  
515 Poções, Francisco Dumont, Engenheiro Navarro e Jequitaiá/MG – PA/Nº  
516 50229/2004/001/2005 – Classe 5 – Condicionantes nº 10, 11, 12 e 23 - Apresentação:  
517 SUPRAM NM. RETORNO DE VISTAS pelo conselheiro Ney de Magalhães Barbalho  
518 representante do IBAMA.

519 Informa que se tem para esse empreendimento o retorno de vistas pelo conselheiro  
520 representante do IBAMA, hoje aqui representado pelo Conselheiro Rafael. **O Conselheiro**  
521 **Rafael Chaves** apresenta o parecer de vistas fazendo a leitura de seu relatório. Concluindo diz  
522 que “lançadas as considerações e constatações dos autos em análise, concluímos pela  
523 aprovação da manifestação constante no Parecer Único Nº 0358959/2011 – SUPRAM NM,  
524 datado de 03/06/2011, entendendo ainda procedente e necessária técnica e legalmente a  
525 inclusão das condicionantes de nº 28, 29 e 30, acima relacionadas, necessárias, a nosso ver, à  
526 devida regularização ambiental do empreendimento objeto de análise. Sugerimos ainda que o  
527 presente documento de vista seja incorporado ao presente processo de licenciamento  
528 ambiental, sendo, por conseguinte, integrante das respectivas análises nas fases posteriores ( LI  
529 e LO ) do processo em tela.” **A Presidente** informa que, antes de abrir para discussões, vai  
530 passar para a equipe técnica da SUPRAM/NM, para fazer alguns esclarecimentos com relação  
531 a licença prévia já vencida. **Yuri Rafael** dá os parabéns aos Conselheiros Rafael e ao Ney pelo  
532 parecer. Diz que realmente ele é bem explicativo, totalmente fundamentado. Reconhece que as  
533 críticas são válidas inclusive em relação ao tempo de pautar o processo. Justifica que às vezes  
534 se tem vários outros processos e alguns em acordo de resultado. Assim se tem costume de  
535 priorizar algumas demandas em detrimento de outro, mas fica sendo válida a observação feita  
536 no parecer. Em relação ao item 3, que fala que seria razoável a conclusão da equipe se o  
537 processo não estivesse já vencido, faz o *mea culpa* porque não repassou aos Conselheiros na  
538 época que eles já haviam entrado com a licença de instalação. Explica que o processo não se  
539 encontra vencido, quer dizer, se encontra vencido, mas fases já ultrapassadas. O processo tinha  
540 como prazo de validade 28 de novembro de 2010. Essa data caiu em um domingo e, na  
541 segunda feira, dia 29 de novembro de 2010, eles entraram com a licença de instalação. Informa  
542 que, um mês antes disso, um mês antes de vencer o prazo, a CODEVASF entrou com a  
543 solicitação de alteração de condicionantes, porque são válidas as alterações. Por outra forma,  
544 no momento que o empreendedor vai formalizar o processo de licença de instalação, um dos  
545 itens exigidos no Formulário de Orientação Básica Integrada é o relatório de cumprimento de  
546 condicionantes. Nesse relatório de cumprimento de condicionantes, ele vai descrevendo as  
547 condicionantes que foram cumpridas. Essas cuja alteração se solicitou são as que não foram  
548 cumpridas. Como ele não cumpriu, ele foi advertido, porque se trata de licença prévia, não se  
549 tratando então de autuação e, sim, de uma advertência. Foi orientado a pedir alteração dessas  
550 condicionantes, porque elas têm que ter algum fim, ou alteradas ou excluídas, o que quer que  
551 seja. Diz que foi esse o procedimento. Hoje se tem um processo da CODEVASF formalizado e  
552 em análise na SUPRAM/NM. Informa que as considerações em relação às condicionantes são



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

**Secretaria Executiva**

553 todas válidas. Algumas, conforme conversou com a Conselheiro Rafael, vão ser levadas para  
554 licença de instalação e outras vão ser solicitadas agora no pedido de informação complementar,  
555 porque até o momento não se sabe qual é a área que se refere à vegetação estacional  
556 semidecidual, porque não foi entregue o inventário. Verificado isso se solicitaria, conforme  
557 uma nova previsão, a anuência do IBAMA, conforme a previsão do decreto que regulamentou  
558 a Lei 11.428, as instruções normativas recentes. Diz que a equipe técnica vai dar maiores  
559 esclarecimentos sobre essa parte. Afirma que essa parte de licença prévia ela já se finalizou, e  
560 essas condicionantes que foram propostas agora como todo o parecer do Conselheiro serão  
561 levadas em consideração no momento da análise da licença de instalação. **Marco Túlio,**  
562 Técnico da SUPRAM NM, diz que, como bem o Yuri colocou, a equipe técnica, no momento  
563 da análise do parecer da licença prévia, se ateu estritamente a licença prévia, uma vez que as  
564 alterações de condicionantes serão dessa fase de licença. Diz que não se incluíram a  
565 informação relativa a licença de instalação e outras informações relativas a licença de  
566 instalação, uma vez que elas já estão sendo analisadas no âmbito desse processo. Salienta que  
567 parte das preocupações do Conselheiro que foram externadas como um possível pedido de  
568 condicionante já está inclusive contemplada em alguns programas, inclusive em relação às  
569 cavidades e patrimônio espeleológico e arqueológico. Diz que existe um programa de  
570 conservação do patrimônio natural e cultural na região, com a descrição de todas essas  
571 cavidades, sítios arqueológicos e outros patrimônios, na área de influência de empreendimento.  
572 Isso está contemplado nesse programa. Esclarece que se vai analisar quanto ao mérito,  
573 principalmente aqueles que estão na área diretamente afetada para verificar uma possível  
574 compensação da exploração dessas cavidades, dos sítios arqueológicos. Em relação à questão  
575 supressão de vegetação, já se solicitou o inventário florestal. Informa que a CODEVASF já  
576 está elaborando o termo de referência e vai lançar o edital para contratação desse serviço para  
577 elaboração do inventário que vai ter que ser inclusive nos termos da resolução CONAMA 392,  
578 para fins possível anuência do IBAMA. Diz que não se sabe ainda qual seria a área correta a  
579 ser suprimida, uma vez que vai ser contemplado isso no inventário. Diz que já se solicitou isso  
580 para eles também em relação a supressão. Informa ainda, quanto à implantação de um CETAS,  
581 que, na licença de instalação, foi protocolado também um programa de conservação da fauna  
582 onde há todo o detalhamento da construção, da instalação de um CETAS, conforme preconiza  
583 a Instrução Normativa IBAMA 146, em seu artigo 12, que coloca que tem que ser  
584 contemplado no plano de controle ambiental ou plano básico ambiental. Em relação à  
585 construção ou apoio a UFMG, informa que está dito no programa também que vai haver a  
586 articulação com outras instituições, entre elas a UFMG, como foi bem colocado pelo  
587 Conselheiro. Diz que, pelo o que entendeu da preocupação do Conselheiro, seria para locar o  
588 CETAS na própria UFMG, onde parece que já há uma estrutura mais ou menos pronta. Diz  
589 que isso pode ser conversado com o empreendedor, no entanto a proposta seria que se  
590 construísse no canteiro de obras. Diz que essas parcerias com as instituições, pelo o que  
591 entendeu, seria mais no sentido de fornecimento de material biológico para coleções das  
592 Universidades. Destaca que basicamente todas as preocupações estão sendo analisadas no  
593 âmbito do processo instalação, vão ser colocadas com certeza como condicionantes ou até  
594 mesmo solicitadas como informação complementar. Diz que parte dessas informações já foi  
595 solicitada. Após a vistoria, vai-se ter uma noção geral do empreendimento e provavelmente  
596 vão ser solicitadas mais informações. **O Conselheiro Rafael Chaves** esclarece que essa  
597 questão do CETAS no local do empreendimento, que prevê a instrução normativa 146, diz  
598 respeito ao resgate de fauna quando da inundação do desmatamento e da supressão de  
599 vegetação e da inundação da área. Ressalta que isso já é uma exigência legal para a instalação  
600 do empreendimento. Diz que essa proposta que se está fazendo é como medida compensatória  
601 da lei do SNUC, que seja implantado um Centro de Triagem de Animais Silvestres. Informa  
602 que já existe um projeto elaborado pela CODEVASF, mas que não saiu do papel ainda, e há  
603 também uma negociação com a própria UFMG, que se dispõe a implantar isso lá. Diz que é



604 nesse sentido que se está propondo, independente do que dispõe a Instrução Normativa 146.  
605 **Yuri Rafael** diz que não sabe como é que ficou colocado lá. A Lei do SNUC seria para as  
606 unidades de conservação. Questiona se era a isso que Conselheiro estava se referindo. Diz que  
607 as definições são do CPB. **Marco Túlio** diz que isso pode ser colocado e discutido com a  
608 CODEVASF. Diz que um representante da CODEVASF talvez gostaria de se manifestar. **O**  
609 **Conselheiro Rafael Chaves** diz acha importante a manifestação do empreendedor no que  
610 desrespeito ao aproveitamento múltiplo de Jequitaiá. Observa que inicialmente foi previsto que  
611 a barragem contemplaria a geração de energia elétrica e, depois, foi encaminhada a Câmara de  
612 Atividades Agrossilvipastoris já não contemplando mais na forma que a FEAM propôs  
613 inicialmente. Diz que isso é, de certa forma, uma surpresa para todos porque já se oportunidade  
614 de inclusive participar de palestras da CODEVASF colocando a barragem de Jequitaiá como  
615 geradora de energia elétrica. Solicita esses esclarecimentos e questiona como vai ser feito isso.  
616 **Yuri Rafael** esclarece que o processo de instalação não tem essa previsão de geração de  
617 energia, embora fale vagamente em relação a isso, eles não apresentaram os estudos nem na  
618 LP e nem na LI. Se forem tratar de uma licença de instalação sobre geração de energia, eles  
619 terão que tratar isso como uma modificação ou ampliação do projeto. **Vinicius** diz que até já se  
620 solicitou à CODEVASF que se manifeste quanto essa geração de energia, porque o que se  
621 ouviu foi veiculado pela mídia. Entretanto, no processo, não há solicitação para geração de  
622 energia. **O Conselheiro Berilo Maia**, corroborando com as palavras do Conselheiro Rafael,  
623 informa que já existe lançamento de uma pedra fundamental dentro da UFMG, feita uma  
624 parceria CODEVASF/UFMG, onde está locada uma área para construção de um CETAS. Diz  
625 que entende que é pertinente essa condicionante, um Cetas dentro da UFMG, porque já existe  
626 projeto, existe verba no PAC, mas está engavetado em Brasília. **O Representante da**  
627 **CODEVASF** diz que entende válidas as colocações do representante do IBAMA Rafael e  
628 entende que se deveriam realmente colocar essas condicionantes na licença de instalação. Com  
629 relação ao aproveitamento para geração de energia, diz que não se está licenciando isso  
630 porque, na verdade, não tem se certeza com relação a implantação, no momento, da geração de  
631 energia. Diz que, assim que se tiver uma confirmação, vai-se entrar com uma ampliação. **O**  
632 **Conselheiro Rafael Chaves** sugere a alteração dos prazos, uma vez que a licença prévia já  
633 expirou, que essas condicionantes sejam incorporadas no processo de LI. **A Presidente** diz que  
634 fica registrado em ata e sugere que uma cópia do parecer do Conselheiro seja anexada ao  
635 processo de licença de instalação que está em análise. Questiona se o empreendedor gostaria  
636 de se manifestar em relação às condicionantes 10 e 12, para as quais há pedido exclusão, não  
637 tendo a equipe acatado a exclusão, tendo, porém, feito alterações. Coloca em votação a  
638 alteração das condicionantes de número 11 e 23, 10 e 12, do processo 6.1, Companhia de  
639 Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba / CODEVASF. **É aprovada.**  
640 **9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença Prévia**  
641 **concomitante com a Licença de Instalação: “Ampliação”**  
642 **9.1 Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antônio** – ampliação do setor de tingimento de  
643 fios e tecelagem – Pirapora/MG – PA/Nº. 00240/1989/017/2010 - Classe 6 - Condicionante  
644 nº 02 - Apresentação: SUPRAM NM.  
645 **A Presidente** coloca em discussão a alteração das condicionantes. **A Conselheira Ana Eloísa**  
646 observa que a condicionante 2, cuja alteração se pretende, diz: “Implantar projetos de  
647 ampliação da ETE, mitigação dos odores desagradáveis da mesma conforme proposta  
648 apresentada a SUPRAM. Prazo 180 dias, contados a partir da data da concessão da LP e  
469 Instalação concomitantes”. “A empresa pediu um prazo final para conclusão das obras de  
650 ampliação da ETE. Portanto, para o cumprimento dessa condicionante 2, fica estabelecido até a  
651 data de solicitação, formalização da licença de operação para referida ampliação”. Diz que  
652 empresa quer mudar o prazo de “180 dias”, para “até a solicitação da licença de operação” e  
653 elencou aqui algumas razões. Afirma que a SUPRAM, salvo engano, concordou. Diz que sua  
654 consideração é a seguinte: não discorda da ampliação do prazo, mas acha que seria mais



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

655 prudente colocar um prazo definido, porque, se se colocar até a solicitação da licença de  
656 operação, fica uma coisa indeterminada, o prazo fica na mão da empresa. Quando ela for pedir  
657 a licença de operação é aí que vai ter que implementar essa condicionante. Se se colocar um  
658 prazo específico, ela vai ter que solicitar essa licença de operação antes, a ETE vai funcionar  
659 antes, e o interesse é que funcione logo, o mais rápido possível. Diz que nem discorda de  
660 ampliar um pouco o prazo, já que ela apresentou esses empecilhos, essas justificativas, e a  
661 SUPRAM entendeu que as justificativas são pertinentes. Acha, entretanto, que se deveria  
662 colocar um prazo delimitado, não deixar o prazo na mão da empresa completamente. **Fabiano**,  
662 Técnico da SUPRAM, diz que, quando se pega uma LP e LI, geralmente, se coloca o prazo na  
663 formalização da LO, sobretudo quando é LP, LI concomitante. Justifica que, de repente, a  
664 empresa resolve não fazer a ampliação. Diz que foi um erro seu ter colocado 180. Acha que  
665 deveria ter colocado, desde o início, durante formalização da LO e LI, até porque, além dessas  
666 alegações, a empresa está querendo adiar a conclusão da ampliação por questões econômicas,  
667 de mercado, concorrências. Diz que, tecnicamente, não vê problema nenhum em colocar o  
668 cumprimento dessa condicionante na formalização da LO. Pondera que a ampliação só vai  
669 operar a partir do momento que obtiver a LO do Conselho. Ela não pode operar antes da  
670 obtenção da LO. Diz que não vê justificativa de não conceder, mas fica a critério do Conselho.  
671 **A Conselheira Ana Eloísa** diz que entende que a ampliação é necessária, e isso inclusive já  
672 vem sendo discutido em um Termo de Ajustamento de Conduta que está em negociação com a  
673 empresa. Uma das cláusulas era essa: fazer essa ampliação e colocar para funcionar, porque ela  
674 é necessária. Entende que se tem que agilizar isso, pois, não se deixar para LO, ainda mais com  
675 essa informação de que ela nem pretende ampliar. Afirma que isso para ela é até dado novo.  
676 **Fabiano** diz que a ampliação é importante, porque ela não só engloba a ampliação da ETE,  
677 engloba também o processo produtivo. Diz que, falando hipoteticamente, por exemplo, se ela  
678 resolver não fazer a ampliação do processo produtivo, a ETE que ela tem lá é suficiente para  
679 geração dos afluentes. Ela vai ampliar a ETE e melhorar a estação justamente por causa da  
680 ampliação do processo produtivo que vai gerar muito mais efluente. Diz que não está falando  
681 que não é importante a ampliação. Só está dizendo que, enquanto ela não obtiver a LO, não vai  
682 puder operar, inclusive a ampliação da ETE. Diz que, técnica e ambientalmente, não vê  
683 problema em colocar até a formalização, porque ela só vai operar a ampliação assim que ela  
684 formalizar o processo de LO. **A Conselheira Ana Eloísa** concorda que ela só vai operar a  
685 ampliação quando ela conseguir a LO, mas destaca que ela pode aumentar a produção.  
686 **Fabiano** afirma que ela não pode operar a ampliação do processo produtivo enquanto não  
687 obtiver LO. Ela só vai operar a ampliação do processo produtivo, que é mais uma máquina de  
688 tingimento, algumas máquinas de fiação e tecelagem, assim que ela obtiver LO. O processo  
689 produtivo dessa ampliação só vai funcionar assim que ela obtiver a LO do Conselho. **A**  
690 **Conselheira Ana Eloísa** questiona se, da maneira que ela vem funcionando hoje, a ETE sem  
691 ampliação está dando conta perfeitamente. Diz que é isso que se precisa saber. **Fabiano**  
692 informa que ela está dando conta, e tem até uma margem de segurança. Hoje ela esta gerando  
693 em torno de 85 metros cúbicos por hora, e a ETE tem capacidade até de 103 metros cúbicos  
694 por hora. A partir do momento em que a ampliação que ela está fazendo entrar em operação, a  
695 ETE já não suporta mais. Por isso que ela está ampliando a ETE tanto quantitativamente, tanto  
696 qualitativamente, porque esse sistema de membrana já está comprado. Diz que teve acesso aos  
697 e-mails das empresas do exterior que fabricam os equipamentos, falando prazos para chegar  
698 aos portos brasileiros. Diz que só vai funcionar depois que obtiver LO. **A Conselheira Ana**  
699 **Eloísa** diz que ficou claro. Informa que, de toda forma, vai abster-se da votação em razão  
700 dessa negociação que existe com a empresa e acredita que isso esteja constando como uma das  
701 cláusulas do TAC. **A Presidente** questiona se ainda há mais algum esclarecimento. Coloca em  
702 votação a alteração do prazo da condicionante nº2, do empreendimento Companhia de Fiação e  
703 Tecidos Santo Antônio. É **aprovada**. **A Presidente** registra a abstenção da representante do  
704 Ministério Público.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

**Secretaria Executiva**

705 **10. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionante da Licença**  
706 **de Instalação Corretiva:**

707 **10.1 Prefeitura Municipal de Taiobeiras/Abatedouro Municipal** – abate de animais de  
708 médio e grande porte – Taiobeiras/MG – PA n°. 04287/2009/001/2009 – Classe 3 –  
709 Condicionante n° 4 - Apresentação: SUPRAM NM.

710 **A Presidente** informa que é a alteração de prazo da proposta n° 4, e coloca em discussão.  
711 Coloca em votação a alteração da condicionante de n° 4, do empreendimento Prefeitura  
712 Municipal de Taiobeiras, abatedouro municipal. É **aprovada**.

713 **12. Assuntos Gerais**

714 **A Presidente** questiona ao Conselheiro Arimar se entendeu o procedimento de  
715 disponibilização dos pareceres no site com dez dias de antecedência. **Dra. Laís** diz que é dessa  
716 maneira que se tem que continuar a buscar solução no julgamento dos processos de  
717 licenciamento ambiental. Principalmente agora quando se encerra um mandato. Logo se estará  
718 tomando posse para o período até 2014 e talvez se consiga, até a posse, promover um  
719 treinamento para passar as informações de todas as legislações pendentes, trazê-las para  
720 conhecimento dos Conselheiros. Lembra que, na posse de 2008, houve um treinamento para se  
721 buscar um alinhamento. Diz que isso já foi cobrado da SUPRAM várias vezes, mas, por  
722 impossibilidade de coincidir agenda, não se promoveu. Diz que, quanto às decisões polêmicas,  
723 as portas da SUPRAM estão abertas para que se possa discutir algum processo e não se tragam  
724 dúvidas para as reuniões. Deseja que as reuniões sejam apenas de conciliar as informações e  
725 complementá-las. Diz que com isso se estariam agilizando os processos e os Conselheiros  
726 estariam tendo um pouco mais de entendimento das peculiaridades e dificuldades. Agradece a  
727 Dra. Eliana a maravilhosa condução da reunião. Informa que, na quinta-feira, estará URC  
728 Jequitinhonha. Espera ter o mesmo desempenho que Dra. Eliana teve aqui. O **Conselheiro**  
729 **Edilson Torquato** diz que todas as vezes que tem procurado a SUPRAM para dirimir alguma  
730 dúvida tem sido atendido. Apresenta como sugestão que se disponibilize para cada um dos  
731 integrantes a relação de telefones de todos os Conselheiros com o respectivo e-mail, pois  
732 algumas dúvidas podem ser discutidas antes, se for possível dentro do regimento, chegando à  
733 reunião com algum acerto. **Dra. Laís** solicita à diretora Luciney que no dia seguinte  
734 disponibilize a lista. Diz que entende que isso realmente ajuda não só no caso de troca de  
735 informações, mas também para o Conselheiro entrar em contato com seu suplente solicitando  
736 para substituí-lo. Diz que a reunião de hoje começou com atraso porque ela mesma teve que  
737 fazer ligações para Conselheiros comparecerem. O **Conselheiro Ézio Darioli** comenta que a  
738 última relação que recebeu estava com os telefones muito desatualizados. **Dra. Laís** dá boas-  
739 vindas ao Conselheiro Berilo Maia pelo seu retorno. **A Presidente** agradece a todos pela  
740 presença e pela colaboração e declara encerrada a 73ª reunião da URC NM.

741 **13. Encerramento.**

742 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual foi  
743 lavrada a presente ata.

744

745 Esta é a síntese da reunião do dia 12 de julho de 2011

746

747